



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 042 /2021.

Disciplina, em caráter excepcional, o período antecipado de exumação dos corpos sepultados em gavetas, no Cemitério Público Municipal de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Em razão da excepcionalidade do período de Pandemia da Covid-19, fica autorizada a exumação, dos corpos sepultados em gavetas, no prazo antecipado de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do óbito.

§ 1º O Município deverá notificar as famílias interessadas a respeito da exumação antecipada, em respeito ao princípio da publicidade.

§ 2º Caso não sejam localizadas as famílias responsáveis pelo sepultamento, o Poder Público efetuará a notificação por Edital, que será veiculado no Boletim Informativo do Município de São Pedro da Aldeia.

§ 3º Caso as famílias notificadas via Edital não compareçam no dia da exumação, previsto no Edital, o Município dará a destinação aos restos mortais, com a correta identificação para que sejam posteriormente reclamados.

Art. 2º Os restos mortais resultantes de exumação definitiva poderão ser requisitados pelas pessoas autorizadas a requerer a exumação, para serem depositados em ossários situados no cemitério ou em templos religiosos.

Art. 3º Não sendo os ossos reclamados, poderá a Administração do cemitério incinerá-los nos fornos crematórios, ou, se o preferir, enterrá-los em ossário público existente no cemitério.

§ 1º Os ossos enterrados em ossários públicos poderão ser periodicamente incinerados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Poderá ainda a Administração do cemitério, mediante convênios, destinar os ossos a instituições e estabelecimentos científicos de ensino e pesquisa.

Art. 4º Esta Lei vigorará enquanto perdurar os efeitos da Calamidade Pública, reconhecida no Decreto Legislativo do Senado Federal nº 06 de 20 de março de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
19 de abril de 2021.**


**FABIO DO PASTEL
CARLOS FABIO DA SILVA
Prefeito**